



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-117 – Cx.Postal 24

TERMO DE CONTRATO N.º 01/15.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A EMPRESA "SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME", PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1. - DAS PARTES:

1.2 - São partes contratantes:

1.1.1 1.2.1- De um lado a CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO, CNPJ n.º 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Sud Menucci, n.º 505, Centro, em Paraíso-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Paulo Sergio Buriosi, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade-R.G. 22.601.278-5- SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º. 090.246.928-22, residente e domiciliado na Rua Professor Sud Menucci, n.º 605, em Paraíso-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, E,

1.2.2 - De outro lado, a EMPRESA "SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME, CNPJ n.º 05.545.903/0001-71, com sede na Rua Dr. Campos Salles, n.º 71, em Pirangi-SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, SR. JOSÉ BENEDITO DE FARIA FILHO, RG. n.º 21.225.738-9, CPF/MF n.º 138.654.498-16, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 364, em Pirangi-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.-

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, de serviços de manutenção dos equipamentos de informática, equipamentos da rede "Internet", equipamentos de áudio e vídeo e gravação das sessões plenárias da Câmara Municipal. para o período de 02.03.2015 à 01.03.2016.-



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-117 – Cx.Postal 24

2.2- No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá se prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o art. 57, n. II, da Lei de Licitações.

2.3- Eventuais reajustes, nos casos de prorrogação, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, terão como base a variação anual do IGPM/FG.-

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços a que se refere o item 2.1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da CONTRATANTE, mensalmente, mediante a apresentação do competente documento hábil, do empenhamento da despesa, nos termos da legislação específica, instruído com atestado emitido por agente da CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços, em até dez dias.-

3.3 - O preço de que trata o subitem 3.1 é fixo e irreajustável.-

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta, através de empreitada por preço global.-

4.2 - O presente ajuste vigorará pelo período de 02.03.2015 à 01.03.2016.-

4.3 - A CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-117 – Cx.Postal 24

4.4 - A CONTRATADA se responsabiliza pelas falhas eventualmente cometidas na prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, prontificando-se a repará-las com a urgência possível, sob pena de suspensão do pagamento devido.

4.5 - A CONTRATADA se obriga a manter-se perfeitamente habilitada, durante todo o tempo de duração do contrato, para a perfeita execução do objeto do mesmo.

4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato.-

4.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.8 - São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.-

4.9 - A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.10 - A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.11 - A CONTRATADA se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica e eficiência.-

4.12 - A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, incidirá na multa correspondente à 20% do seu valor total.-



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-117 – Cx.Postal 24

4.13.- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.14- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato.-

4.15 - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO –01- LEGISLATIVO - 01.01
– CÂMARA MUNICIPAL - 010100 – CÂMARA MUNICIPAL – 01-
LEGISLATIVA – 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0001 –
PROCESSO LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001.0000 –
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA – 008 - 3.3.90.39-00
– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.-

4.16- A CONTRATADA obriga-se a comparecer regularmente à sede da CONTRATANTE para a verificação dos equipamentos a que se refere o subitem 2.1, bem como atender os chamados via telefone, "e-mail" ou fax, para, com a urgência possível, em visita pessoal, resolver problemas emergenciais apresentados pelos citados equipamentos.-

4.17 - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.18 - As partes se obrigam a fazer sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-117 – Cx.Postal 24

4.19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

4.20 - O presente instrumento é assinado em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 02 de março de 2.015.-

CONTRATANTE:
CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Vereador Paulo Sergio Buriosi
Presidente da Câmara

CONTRATADA:
Empresa "SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME"
José Benedito de Faria Filho
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

01-

Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP200175/O-6

02-

Oclair Aparecida Geromel
Secretária



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-117 – Cx.Postal 24

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO.-

CONTRATADA: EMPRESA "SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME"

CONTRATO Nº 01/15-

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática.-

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO, em 02 de MARÇO de 2.015.-

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO
Vereador PAULO SERGIO BURIOSI
Presidente da Câmara

CONTRATADA:
Empresa "SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME"
José Benedito de Faria Filho
Sócio-proprietário